

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023
PPR HPI

PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., CNPJ n. 22.301.988/0005-95, neste ato representada por sua Diretora, Sra. FABIANA MARIA DE SANTANA e por sua advogada CAROLINA DE BARROS MONTEIRO RONCATTI TRIGUEIROS GUILHERME;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAI, CNPJ n. 90.793.977/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLÁVIO DE QUADROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo fundamenta-se e tem por finalidade dar cumprimento ao que determina a Lei nº 10.101 de 19/12/00, sobre Participação nos Lucros ou Resultados. Em consequência, os pagamentos feitos em razão do presente acordo coletivo, não terão natureza salarial.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DE ABRANGÊNCIA

São elegíveis os Empregados, contratados por prazo indeterminado, que participem efetivamente nos resultados da EMPRESA do ano de 2022, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O presente Acordo não alcança os empregados contratados por prazo determinado, Dirigentes, Executivos e Seniores, daqui expressamente excluídos. Fica, todavia, facultado à EMPRESA estabelecer condições especiais ao grupo de Dirigentes, Executivos e Seniores, hipótese em que se considerarão parte integrante do presente acordo, notadamente para os efeitos de incidência tributária, sobre as verbas que vierem eventualmente a receber, a título de participação nos resultados.



CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados depende de Metas estabelecidas para o ano de 2021, ajustadas no início do ano.

Parágrafo Único. As metas indicadas nesta Cláusula estão discriminadas nos Anexos, que fazem parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

1. Empregados Horistas e Mensalistas.

Ano 2022: Período de apuração de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme definição abaixo:

1.1 PPR será apurado e pago conforme atingimento das metas, tendo como resultado financeiro três níveis, quais sejam:

- Mínimo (95% de atingimento das métricas) – R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- Meta (100% de atingimento das métricas) – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Máximo (105% de atingimento das métricas) – R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

1.2 Pagamento complementar de 100 (cem) horas do respectivo salário-hora do empregado.

a) A EMPRESA pagará no dia 25 de abril de 2022, a título de adiantamento, o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mais uma quantia diferenciada equivalente a 100 (cem) horas conforme o respectivo salário-hora do empregado.

b) A EMPRESA efetuará no dia 19 de dezembro de 2022, o pagamento complementar e final da participação nos resultados, mediante a apuração das metas estabelecidas e deduzido o adiantamento indicado na letra "a" acima, bem como uma quantia diferenciada equivalente a diferença salarial referente ao percentual e reajuste salarial de 2022 sobre as 100 (cem) horas, conforme o respectivo salário-hora do empregado.

Ano 2023: Período de apuração de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme definição abaixo:

c) PPR será apurado e pago conforme atingimento das metas, tendo como resultado financeiro três níveis, quais sejam:

- Mínimo (95% de atingimento das métricas) – R\$ 10.000,00
- Meta (100% de atingimento das métricas) – R\$ 12.000,00
- Máximo (105% de atingimento das métricas) – R\$ 12.500,00
- Pagamento complementar de 100 (cem) horas do respectivo salário-hora do empregado.

d) A EMPRESA pagará no dia 13 de abril de 2023, a título de adiantamento, o importe de R\$ 8.000,00, mais uma quantia diferenciada equivalente a 100 (cem) horas conforme o respectivo salário-hora do empregado.

e) A EMPRESA efetuará no dia 18 de dezembro de 2023, o pagamento complementar e final da participação nos resultados, mediante a apuração das metas estabelecidas e deduzido o adiantamento indicado na letra

“a” acima, bem como uma quantia diferenciada equivalente a diferença salarial referente ao percentual e reajuste salarial de 2022 sobre as 100 (cem) horas, conforme o respectivo salário-hora do empregado.

2. Aprendizizes.

Ano 2022: Período de apuração de 01.01.2022 a 31.12.2022 (R\$ 2.500,00):

a) A EMPRESA pagará no dia 25 de abril de 2022, a título de adiantamento, o importe de R\$ 1.1250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

b) A EMPRESA efetuará no dia 19 de dezembro de 2022, o pagamento complementar e final da participação nos resultados, mediante a apuração das metas estabelecidas e deduzido o adiantamento indicado na letra “a” acima, que para o atingimento de 100% das metas corresponde a 1.1250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Ano 2023: Período de apuração de 01.01.2023 a 31.12.2023, conforme descrição abaixo (R\$ 3.0000,00):

c) A EMPRESA pagará no dia 13 de abril de 2023, a título de adiantamento, o importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

d) A EMPRESA efetuará no dia 18 de dezembro de 2023, o pagamento complementar e final da participação nos resultados, mediante a apuração das metas estabelecidas e deduzido o adiantamento indicado na letra “a” acima, que para o atingimento de 100% das metas corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: Os valores referentes ao atingimento das metas inferior ou superior a 100% encontram-se consignados na tabela de metas anexa, sendo que os valores pagos na primeira parcela serão compensados conforme o resultado auferido, na ocasião do pagamento da segunda parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO

As partes de comum acordo estabelecem o Plano de Participação nos Resultados da Empresa para o ano de 2022, cujas metas e respectivos pesos a serem alcançados encontram-se consignados na tabela de metas anexa, sendo:

a) **Produção** – percentual da tonelada produzida e entregue no armazém em relação ao previsto no forecast.

b) **Qualidade** - percentual do custo de refugos em relação ao custo total.

c) **Produtividade** - percentual do quilo de produto acabado por hora de mão de obra empenhada efetiva em relação ao previsto no forecast.

Parágrafo Primeiro. As metas acordadas acima, deverão ser atingidas até 31 de dezembro do respectivo ano.



Parágrafo Segundo. A Empresa informará, mensalmente ao Sindicato acordante, a posição das metas/índices acumulados previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da Participação será proporcional aos índices alcançados, de acordo com a variação para menos ou para mais, conforme tabela integrante do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - O não alcance dos resultados das metas/indicadores exclui o direito ao pagamento de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMITIDOS E DEMISSIONÁRIOS

Os empregados admitidos, demitidos e demissionários no ano de 2022 receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se 15 (quinze) ou mais dias trabalhados no mês, como mês integral. Ficam excluídos os empregados desligados em razão de falta grave (justa causa).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados demissionários da empresa após o recebimento da 1ª parcela será aplicada a regra da proporcionalidade acima, não computado o aviso prévio, ocasião em que serão efetuados os respectivos descontos nas verbas rescisórias, se for o caso, sendo que eventual desconto apurado será limitado à 50% dos valores respectivos recebidos a maior.

Parágrafo Segundo: Aos empregados demitidos da empresa após o recebimento da 1ª parcela, não será efetuado desconto deste valor recebido a título de adiantamento previsto na cláusula sexta do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Os admitidos serão excluídos do pagamento, a base de 1/12 avos da quantia total, os meses não trabalhados pelo empregado.

Parágrafo Quinto: O pagamento aos empregados demitidos e demissionários, se devido, será efetuado por ocasião do pagamento complementar e final da participação, nos termos da Cláusula Sexta do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS AFASTADOS

Aos empregados afastados por acidente do trabalho (código B91), mesmo com contestação apresentada pela EMPRESA, será garantido o pagamento de 50% do PPR negociado, sendo complementada a diferença no caso de manutenção do referido benefício (código B91), pelo INSS; Aos empregados afastados por acidente do trabalho (código B91), que não tiveram seus benefícios contestados pela EMPRESA, o PPR negociado será pago na integralidade.

Aos empregados afastados por doença crônica (código B31), conforme diagnóstico de médico especializado e departamento médico da empresa, também será garantido o pagamento do PPR negociado.

Os empregados afastados por doença profissional, acidente do trabalho ou doença crônica, receberão o pagamento da participação, desde que o período de afastamento seja inferior a 2 (dois) anos, em relação à data base.



Parágrafo Único: Os empregados afastados por doença comum durante o período de apuração das metas deste Acordo receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, sendo:

a) Os empregados afastados por doença comum, durante o ano de 2022, que retornarem ao trabalho antes da data do pagamento da primeira parcela deste PPR, receberão, na data do adiantamento, o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado;

b) Os empregados afastados por doença comum, durante o ano de 2022, que retornarem ao trabalho após o pagamento da primeira parcela deste PPR, receberão, na data da segunda parcela, o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

c) Não será considerado no cálculo da proporcionalidade de que trata o presente parágrafo único, o afastamento por doença comum de até 30 (trinta) dias corridos, se ocorrido até uma vez durante a vigência do presente acordo. Nestes casos, a fração igual ou superior a 15 dias, será equiparada a 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos supra mencionados serão realizados através de crédito bancário, em conta corrente dos favorecidos. Aos demitidos e demissionários será mediante ordem de pagamento bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Os pagamentos previstos no presente acordo receberão o tratamento fiscal previsto na Lei nº 10.101 de 19/12/00, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo único: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Resultados da Empresa estabelecidos na Cláusula Sexta, no que se refere à parcela devida pelos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES

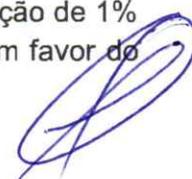
Todas e quaisquer alterações ou modificações sobre Participação nos Resultados da Empresa, oriundas de leis, normas coletivas e sentenças normativas, serão compensadas em sua totalidade com referência aos seus valores e condições, com os termos do presente Acordo Coletivo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com o "caput" do artigo 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos valores da participação ora prevista, de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, uma contribuição de 1% (um por cento) sobre a primeira e segunda parcela do PPR, bem como sobre as 100 horas, em favor do



Sindicato Profissional, conforme aprovado em assembleia deliberativa dos trabalhadores, devendo ser repassado à entidade sindical até o 5º dia após a efetivação do devido desconto, a ser depositado na conta corrente nº 14337-2, ag. 1444 do banco Itaú.

A base da incidência terá como referência os valores pagos, conforme previsto no presente acordo.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito de oposição ao referido desconto, a ser efetuado pessoalmente pelo empregado não sócio, por requerimento escrito protocolado na sede do Sindicato e posteriormente na EMPRESA em até 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, sendo que a EMPRESA não será obrigada a conceder tempo hábil remunerado durante a jornada de trabalho para tal providência.

Parágrafo segundo: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da assembleia realizada pelo SINDICATO, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o SINDICATO signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isenta a EMPRESA.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ARBITRAGEM DAS DIVERGÊNCIAS

Se na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá essa divergência ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas partes. Não sendo possível superá-la. Fica facultado a parte prejudicada submetê-la a Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO

Em cumprimento ao disposto no Art. 614 da CLT, o presente instrumento devidamente assinado, será levado ao Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA

Para a hipótese de inobservância por quaisquer obrigações aqui assumidas, seja por parte do Sindicato seja por parte da empresa, fica estabelecida a MULTA que a parte faltosa pagará a outra, de UM POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO vigente da categoria. A multa será calculada por empregado em serviço por ocasião da infração.



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo inibe qualquer reivindicação dos trabalhadores diretamente ou representados pelo Sindicato, ou mesmo por uma Comissão, relacionados com acréscimo, modificação ou alteração dos valores e condições aqui ajustadas.

Gravataí, 31 de maio de 2022.

FABIANA MARIA DE SANTANA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

CAROLINA DE BARROS MONTEIRO RONCATTI TRIGUEIROS GUILHERME
ADVOGADA
PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA.



FLAVIO DE QUADROS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE GRAVATAÍ.

ANEXO I - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2022

		PROMETEON - PLANTA DE GRAVATAÍ PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2022 - HPI						
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2022								
CONCEITOS:								
1- PRODUÇÃO (coletivo) : % DA TONELADA PRODUZIDA E ENTREGUE NO ARMAZÉM EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO FORECAST.								
$\% \text{ PRODUÇÃO} = \frac{\text{Volume em toneladas entregue}}{\text{Volume em toneladas prevista}}$								
2- QUALIDADE (coletivo) : % DO CUSTO DE REFUGOS EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL								
$\% \text{ QUALIDADE (waste)} = \frac{\text{Custo de refugos efetivo}}{\text{Custo total previsto}}$								
3 - PRODUTIVIDADE (coletivo) : % DO KILO DE PRODUTO ACABADO POR HORA DE MÃO DE OBRA EMPENHADA EFETIVA EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO FORECAST.								
$\% \text{ PRODUTIVIDADE} = \frac{\text{kg/hora efetivo}}{\text{kg/hora previsto}}$								
Exemplo: R\$10.000	PRODUÇÃO jan a nov coletivo		QUALIDADE jan a nov coletivo		PRODUTIVIDADE jan a nov coletivo		TOTAL	
	Peso =>	35,0%	Peso =>	35,0%	Peso =>	30,0%		
	< 95,0%		< 95,0%		< 95,0%			
	95%	95,0% R\$2.800	105,0% R\$2.800	95,0%	R\$2.400			R\$8.000
	100%	100,0% R\$3.500	100,0% R\$3.500	100,0%	R\$3.000			R\$10.000
105%	105,0% R\$3.675	95,0% R\$3.675	105,0%	R\$3.150		R\$10.500		

ANEXO II - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023

		PROMETEON - PLANTA DE GRAVATAÍ PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2023 - HPI						
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2023								
CONCEITOS:								
1- PRODUÇÃO (coletivo) : % DA TONELADA PRODUZIDA E ENTREGUE NO ARMAZÉM EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO FORECAST.								
$\% \text{ PRODUÇÃO} = \frac{\text{Volume em toneladas entregue}}{\text{Volume em toneladas prevista}}$								
2- QUALIDADE (coletivo) : % DO CUSTO DE REFUGOS EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL								
$\% \text{ QUALIDADE (waste)} = \frac{\text{Custo de refugos efetivo}}{\text{Custo total previsto}}$								
3 - PRODUTIVIDADE (coletivo) : % DO KILO DE PRODUTO ACABADO POR HORA DE MÃO DE OBRA EMPENHADA EFETIVA EM RELAÇÃO AO PREVISTO NO FORECAST.								
$\% \text{ PRODUTIVIDADE} = \frac{\text{kg/hora efetivo}}{\text{kg/hora previsto}}$								
Exemplo: R\$12.000	PRODUÇÃO jan a nov coletivo		QUALIDADE jan a nov coletivo		PRODUTIVIDADE jan a nov coletivo		TOTAL	
	Peso =>	35,0%	Peso =>	35,0%	Peso =>	30,0%		
	< 95,0%		< 95,0%		< 95,0%			
	95%	95,0% R\$3.500	105,0% R\$3.500	95,0%	R\$3.000			R\$10.000
	100%	100,0% R\$4.200	100,0% R\$4.200	100,0%	R\$3.600			R\$12.000
105%	105,0% R\$4.375	95,0% R\$4.375	105,0%	R\$3.750		R\$12.500		

